

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E JURISDIÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE ÁGUAS INTERIORES

Referência: NORMAM 02

A transferência de propriedade concomitante à transferência de jurisdição ocorre quando o novo proprietário ou seu representante legal residir em jurisdição de uma CP/DL/AG diferente da original. A transferência deverá ser solicitada na CP/DL/AG da área de jurisdição onde a embarcação for operar.

Comprovação de residência

A comprovação de residência poderá ser realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a Lei no 6.629, de 16 de abril de 1979:

- 1) contrato de locação em que figure como locatário; e
- 2) conta de luz, água, gás ou telefone (fixo ou celular), preferencialmente com CEP, com prazo máximo de cento e vinte dias (120) dias corridos.

Em caso de pessoa jurídica, apresentar conta de água, luz, gás, IPTU, telefone fixo ou Contrato Social.

Se o interessado for menor de 21 anos, poderá ser apresentada comprovação de residência do pai ou responsável legal.

Caso o interessado não tenha como comprovar endereço, ele poderá apresentar uma Declaração de Residência, assinada pelo próprio ou por procurador bastante, conforme prescrito na Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983. Esta declaração presume-se verdadeira sob as penas da lei. O modelo de Declaração de Residência encontra-se no anexo 2-P.

Procedimentos:

- Embarcações com AB maior que 100 - registradas no TM

- Embarcações com AB menor ou igual a 100 – apenas inscritas nas Capitânicas/Delegacias /Agências

Embarcações com AB maior que 100 - registradas no TM

Gere a GRU correspondente no site Portal SIAFI - Guia de Recolhimento da União (fazenda.gov.br):

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Com a GRU paga, agende o serviço no site: <https://sistemas.dpc.mar.mil.br/sisap/agendamento/>.

Selecione serviço sem GRU e escolha a opção:

TITULOS - TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE E JURISDICAÇÃO - NAV. MAR ABERTO - REGISTRADA NO TM

(a) Requerimento e Rol de documentos necessários para registros no Tribunal Marítimo (Anexos A e C, ambos da Portaria nº 53/2020, do TM);

(b) Procuração e documento oficial de identificação com foto do outorgado, (quando aplicável);

(c) Contrato Social ou Estatuto Social da empresa, com a última alteração contratual consolidada ou comprovante da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI (se pessoa jurídica) ou Comprovante de Empresário Individual (se pessoa física). Em ambos os casos deverá constar no Objetivo Social a "Atividade Aquaviária", de forma clara (ex.: Transporte Fluvial/Marítimo, Transporte de Passageiros e/ou Cargas, Apoio Marítimo etc), exceto se o adquirente não for o armador da embarcação. Tais documentos deverão ser registrados na Junta Comercial do Estado;

(d) Documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios/dirigentes que assinam pela empresa e/ou dos proprietários/requerentes (se pessoa física);

(e) Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ (no caso de pessoa jurídica);

(f) Prova de quitação de ônus fiscais e encargos sociais - certidões da SRF, INSS e FGTS (se pessoa jurídica) e da SRF (se pessoa física);

(g) Provisão de Registro da Propriedade Marítima (PRPM - original) ou Declaração de extravio ou justificativa de sua ausência;

(h) Comprovante de inscrição do Armador e da Embarcação no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), para embarcação destinada à pesca;

(i) Permissão Prévia de Pesca em nome do atual proprietário/armador (para embarcação destinada à pesca);

(j) Licença da EMBRATUR ou órgão sucedâneo, quando se tratar de embarcação de turismo;

(l) Ato relativo à transferência da propriedade, passado por instrumento público;

(m) Seguro Obrigatório da embarcação - DPEM, quitado e dentro da validade, com comprovante de pagamento ou com autenticação mecânica do banco ou declaração da seguradora de que o seguro foi pago. Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;

(n) Relatório de Embarcação Nacional emitido pela CP, DL ou AG;

(o) Certificado de Registro de Armador - CRA, se o adquirente for registrado no TM como Armador ou Relatório Simplificado de Armador emitido pelo TM quando do recebimento da documentação;

(p) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU no Banco do Brasil, conforme Tabela de Custas do Tribunal Marítimo;

(q) BADE ou BSADE (conforme o caso);

(r) Prova de nacionalidade do proprietário (se estrangeiro); e

(s) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação

Prazo máximo para emissão: 60 dias úteis

Embarcações com AB menor ou igual a 100 – apenas inscritas nas Capitânicas/Delegacias /Agências

Gere a GRU correspondente no site <https://www.marinha.mil.br/dpc/servicos-da-diretoria>. Com o número da GRU paga, agende o serviço no site: <https://sistemas.dpc.mar.mil.br/sisap/agendamento/>.

Documentação necessária:

- I) Requerimento do interessado, conforme anexo 2-F da NORMAM-02/DPC;
- II) Procuração (se aplicável);
- III) Documento oficial de identificação do procurador, com foto e dentro da validade (cópia simples) (se aplicável);
- IV) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples);
- V) Comprovante de residência;
- VI) Prova de nacionalidade do proprietário (se estrangeiro) (se aplicável);
- VII) BADE/BSADE preenchido (conforme o caso);
- VIII) TIE/TIEM (cópia simples);
- IX) Autorização para Transferência de Propriedade, constante do TIE/TIEM, com reconhecimento por autenticidade das firmas do comprador e vendedor. Caso tenha sido extraviada, deverá ser solicitada uma segunda via do TIE;

X) Certificado de Segurança da Navegação (anexo 8-C) ou Termo de Responsabilidade (anexo 8-D) da NORMAM-01/DPC (conforme o caso);

XI) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Por ora, a obrigatoriedade da Marinha do Brasil de exigir o seguro encontra-se suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313/2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;

XII) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e a outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e

XIII) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento, referente ao serviço de transferência de jurisdição de embarcação, exceto para órgãos públicos (cópia simples).

Prazo máximo para emissão: 20 dias úteis.